



LEI MUNICIPAL Nº 726

DE 04 DE MAIO DE 2020

“Cria infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas de prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2.

Art. 2º Torna obrigatório o Isolamento Social, as pessoas que estejam infectadas pelo Novo Corona vírus, bem como a família do mesmo, pelo período indicado pelo Gestor de Saúde.

Art. 3º No caso de recusa em realizar o Isolamento Social, o indivíduo poderá pegar as penas previstas nos artigos 268 (um mês a um ano) e 330 do Código Penal (15 dias a seis meses de detenção, mais multa). Poderá haver sanção maior, caso o crime seja mais grave.

Parágrafo único. Para efeito de manutenção das necessidades básicas, deverá ser escolhida uma pessoa da família que não esteja infectada, ou terceiros, para a compra de alimentos e gêneros utilizados diariamente, desde que informado ao setor de saúde.

Art. 4º Gestores de saúde, agentes da vigilância epidemiológica e de profissionais de saúde poderão chamar a polícia para obrigar o cumprimento da determinação ou recomendar a responsabilização de quem se recusa a proceder desta maneira. Os policiais poderão encaminhar o indivíduo a sua casa ou a um hospital.

Art. 5º Torna-se obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Careiro, evitando a aglomeração em locais públicos, comércios, agências bancárias e demais locais de circulação de pessoas.

Art. 6º Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a disseminação do Corona vírus em seus ambientes, realizando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



desinfecção diária, e cobrando o uso de máscara impreterivelmente, bem como o distanciamento entre clientes.

Art. 7º Os valores das multas a serem aplicadas aos que descumprirem as recomendações nesta Lei, serão emitidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 8º As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 04 de Maio de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018